

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 78/2019 ¹

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise, de autoria do Deputado BILAC PINTO, Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para vedar o contingenciamento de recursos consignados na lei orçamentária anual ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FNDCT).

2. Análise: Altera o § 2º do art. 9º da LRF, para ressaltar o FNDCT: “Art. 9º (...) § 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias **e os recursos consignados na lei orçamentária anual ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FNDCT).**” De acordo com a atual legislação fiscal, mantidos os resultados fiscais, a inserção de nova exceção às despesas passíveis de contingenciamento fará com que as demais despesas discricionárias tenham que suportar a redução em mesmo montante, de modo que os resultados fiscais possam ser mantidos.

Afora a dificuldade de se encontrar fontes substitutivas (aumento da rigidez orçamentária), não se pode afirmar que a proposição, por si só, tenha impacto direto no aumento da despesa pública, ou na redução da receita.

3. Dispositivos Infringidos:

4. Resumo: Sem implicação financeira ou orçamentária da matéria.

Brasília, 9 de Dezembro de 2019.

Coordenação de Legislação e Normas
Eugênio Greggianin - Coordenador

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.